

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 5313/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 4011/07.7TBBRG**Credor — Rodrigues Ferreira & Filhos, L.^{da}
Devedor — J. D. Obras Públicas, L.^{da}

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 11 de Julho de 2007, às 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor J. D. Obras Públicas, L.^{da}, número de identificação fiscal 502646241 e sede na Rua do Caires, 328, loja 5, Maximinos, 4700 Braga.

É administrador do devedor Fernando Henrique Ferreira de Vasconcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Rua do Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

É designado o dia 21 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

2611037606

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 5314/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1093/07.5TBBRG**Credor — Salvador Caetano — Comércio de Automóveis, S. A.
Insolvente — VIDROBRACARA — Vidraria, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente VIDROBRACARA — Vidraria, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 500971609 e endereço na Rua de Damião de Góis, 204, Braga, 4700-028 Braga, e administrador de insolvência Dr. Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, com endereço na Rua de Andrade Corvo, 242, sala 207, 4700-204 Braga, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Mourão Leite*.

2611036176

Anúncio n.º 5315/2007**Insolvência de pessoa colectiva — Processo n.º 5007/07.4TBBRG**Requerente — Deolinda Rodrigues Miranda Barbosa.
Insolvente — António Araújo Teixeira & C.ª, L.^{da}

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 20 de Julho de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de António Araújo Teixeira & C.ª, L.^{da}, número de

identificação fiscal 501276106 e sede na Rua de Espessande, 46, 4700-060 Braga.

São administradores do devedor Maria Filomena de Barros Teixeira, com domicílio no lugar de Espessande, Dume, 4700-000 Braga, e José Manuel de Barros Teixeira, com domicílio no lugar de Espessande, Dume, 4700-000 Braga.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Clarisse Barros, com domicílio na Rua do Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

2611037617